



Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	274948164	02/08/2021

As partes a seguir denominadas, **instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente**, contratam a presente operação de câmbio, nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio**

Nome BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	CNPJ 01.181.521/0001-55	
Endereço AV. ASSIS BRASIL, 3940 - 11º ANDAR	UF RS	
Cidade PORTO ALEGRE		
<b>Cliente</b>		
Nome PRÓPRIA ENERGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TECNOLOGIA	CNPJ/CPF/Ident. estrangeiro 37.591.447/0001-92	
Endereço NICOLAU KAUFER, 714	UF/País RS BRASIL	
Cidade ARROIO DO MEIO		
<b>Instituição intermediadora*</b>		
Nome*	CNPJ*	
<b>Dados da operação</b>		
Código Moeda USD	Valor em moeda estrangeira 15.921,60( Quinze Mil, Novecentos e Vinte e Um Dolares dos Estados Unidos e Sessenta Centavos* ***** *****	
Taxa-cambial 5,149000000000	Valor em moeda nacional R\$: 81.980,32( Oitenta e Um Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Trinta e Dois Centavos* ***** *****	
Valor Efetivo Total(VET)* 5,153851372000	Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira 20 - Conta de depósito	Liquidação até 04/08/2021
Código da natureza 12012-09-N-05-50	Descrição da natureza do fato IMPORTAÇÃO GERAL NOVO	
Pagador ou recebedor no exterior* CHINALAND SOLAR ENERGY CO LTD		
País do pagador ou do recebedor no exterior* CHINA (REPUBLICA POPULAR)	Código da relação de vínculo entre o cliente e o pagador/recebedor no exterior* 20-Op.entre empresas que não pertencem ao mesmo grupo economico	
Percentual de adiantamento sobre o contrato de câmbio*		RDE*

\* Campo a ser preenchido quando aplicável

Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	274948164	02/08/2021

### Outras especificações

- 1 - Débito autorizado pelo comprador em 02.08.2021 na conta corrente 15001-01 na cooperativa 0136;
- 2 - Fatura: SUN2108308;
- 3 - Mercadoria: motores e geradores elétricos;
- 4 - Despesa de emissão de contrato de câmbio: USD 15,00;
- 5 - IR: não há base legal para tributação;
- 6 - IOF: isento, de acordo com o art. 16, item I, do decreto 6.306, de 14.12.2007;
- 7 - NCM: 85414032;
- 8 - Previsão de embarque: 02.09.21.

### Cláusulas contratuais

(37) Caso o presente contrato de câmbio venha a ser cancelado ou baixado, motivado por ocorrências de responsabilidade exclusiva do comprador ou corretor interveniente, as despesas relativas a diferença de taxa serão de integral responsabilidade desse comprador ou corretor interveniente, conforme o caso, e por eles integralmente ressarcidos ao Banco Cooperativo Sicredi S/A, sem prejuízo da indenização que couber.

(44) Se a liquidação total ou parcial do presente contrato de câmbio resultar do descumprimento pelo comprador, das normas, condições legais e regulamentadas aplicáveis a matéria ficará este obrigado a ressarcir o Banco Cooperativo Sicredi S/A de todas as importâncias que forem repassadas ao Banco Central do Brasil.

(45) Caso o Banco Cooperativo Sicredi S/A seja penalizado, especialmente pelo Banco Central do Brasil, por culpa imputável ao comprador ou corretor interveniente, estes serão obrigados a ressarcir integralmente o Banco Cooperativo Sicredi S/A, sem prejuízo da indenização que couber.

(46) O comprador (importador) ficará obrigado a ressarcir o vendedor (Banco), pelo valor do encargo financeiro que, porventura, incidir sobre o presente contrato de câmbio, conforme normas publicadas pelo Banco Central do Brasil.

(47) O comprador (importador) obriga-se a ressarcir o vendedor (Banco) do valor da multa diária que, sob a modalidade de encargo financeiro, venha a incidir sobre o presente contrato de câmbio e seja, pelo Banco Central do Brasil, debitado na conta "reservas bancárias" do Banco em conformidade com a legislação e a regulamentação vigentes, que estabelecem as hipóteses de incidência e respectivo cálculo. O ressarcimento deve ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas após o aviso de débito feito pelo Banco.

(48) O comprador/vendedor declara, sob as penas da lei e deste contrato de câmbio, que todas as informações prestadas e documentos entregues ao vendedor/comprador são legítimos, autênticos, lícitos e se referem a uma única operação de câmbio.

(49) O vendedor/comprador autoriza o Banco Cooperativo Sicredi S/A a debitar de sua conta corrente os valores devidos e exigíveis por força deste contrato, obrigando-se sempre a manter saldo suficiente para tanto. Caso insuficiente, o adiantamento dos valores pelo Banco Cooperativo Sicredi S/A na conta corrente serão remunerados com base no certificado de depósito interfinanceiro CETIP (CDI-OVER) na base de 105 por cento, calculados sobre o período de utilização.



Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	274948164	02/08/2021

**Cláusulas contratuais (Continuação)**

(50) O cliente reconhece que o Banco Cooperativo Sicredi S/A não será responsável por nenhuma indenização na eventualidade de as normas brasileiras atinentes a operação, ora realizada, serem alteradas, impedindo que o Banco Cooperativo Sicredi S/A efetue a liquidação financeira junto ao credor no exterior.

(51) Os impostos, taxas, contribuições e encargos que incidam ou que venham a incidir no futuro sobre o presente contrato de câmbio serão suportados pelo seu contribuinte de direito. Nos casos em que a legislação em vigor atribua a uma parte deste contrato a responsabilidade pelo recolhimento de um imposto, taxa, contribuição ou encargo devido pela outra parte, tal fato deverá ser obrigatoriamente considerado de modo que o responsável pelo recolhimento: (I) receba o montante a ele devido acrescido do valor do imposto, taxa, contribuição ou encargo recolhido; (II) pague o montante devido a outra parte já descontado o valor do imposto, taxa, contribuição ou encargo recolhido; ou (III) seja imediatamente ressarcido por qualquer desembolso feito para este fim.

(55) De acordo com a Resolução 4.198 do Banco Central do Brasil, de 15/03/2013, que dispõe sobre o Valor Efetivo Total (VET) nas operações de câmbio com clientes, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a operar neste mercado devem, quando da realização da operação de câmbio de liquidação pronta de até US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas, com cliente ou usuário, informar o valor total da operação, expresso em reais, por unidade de moeda estrangeira.

(99) O cliente declara e reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, estar ciente de que as operações de qualquer tipo, envolvendo partes, recursos /ou bens localizados ou em trânsito em países, territórios e/ou jurisdições estrangeiras, estão sujeitas às normas aplicáveis (abaixo definidas), que devem ser cumpridas na condução de seus negócios e operações, inclusive, mas não se limitando, aquelas relacionadas a este contrato, conforme aplicadas pelas respectivas autoridades competentes, responsabilizando-se perante o banco e terceiros interessados por perdas e danos, diretos e indiretos, que estes sofram pelo descumprimento, por culpa ou dolo do cliente, inclusive nos casos em que estes sejam levados a descumpri-las por fato, ato ou omissão atribuída ou relativa ao cliente. O cliente declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento das normas aplicáveis pode ensejar a aplicação das penalidades e sanções por estas previstas, inclusive a retenção e confisco de bens e recursos, não sendo o banco responsável por quaisquer prejuízos daí decorrentes.

O banco poderá, sempre que a seu critério entender que determinada operação, ordem, documento ou transferência possa implicar em violação de quaisquer normas aplicáveis, recusar sua efetivação, remessa, apresentação ou utilização para quaisquer fins direta ou indiretamente relacionados a este contrato. Ainda, o cliente declara e reconhece estar ciente de que o banco se reserva o direito de não processar ordens de pagamento oriundas de países com restrições nas listas de sanções políticas, militares, diplomáticas, econômicas, sejam internas e/ou externas, como prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (fatca, gafi, onu, etc.) Bem como contra indivíduos, sem que seja devida, pelo banco, qualquer espécie de indenização ao cliente.

Para os fins do caput desta cláusula o termo norma aplicáveis engloba todas e quaisquer leis, regulamentos, tratados, acordos, normas corporativas, locais e internacionais referentes a prevenção de atividades ilícitas e/ou suspeitas tais como:

Este documento foi assinado digitalmente por Guederson Andrei Maciel, Guederson Andrei Maciel, Guederson Andrei Maciel, Luis Henrique Veit e Luis Fernando Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 04B6-195D-63B4-45DD.



Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	274948164	02/08/2021

**Cláusulas contratuais (Continuação)**

Lavagem de dinheiro, financiamento a atividades terroristas, contrabando, dentre outras, conforme previstas e/ou emanadas pelas respectivas autoridades competentes em quaisquer países, territórios e/ou jurisdições inclusive, mas não se limitando a organização das nações unidas, ao office of foreign assets control ofac, do departamento do tesouro dos estados unidos da america e ao governo brasileiro.

(100) RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - Declara o COMPRADOR sob as penas da lei, que não utiliza e se OBRIGA a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados, escravos ou degradantes, ou trabalho infantil, ou ainda, que de qualquer forma atente contra os direitos humanos, obrigando-se ainda a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

Reconhece a importância de adoção de práticas que viabilizem o acesso ao emprego e a sua manutenção e, obriga-se a adotar políticas de respeito as diferenças, bem como de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, reconhecendo, igualmente, a importância de combater qualquer espécie de ofensa aos direitos humanos, tais como, mas não se limitando a assédios moral ou sexual e tráfico de órgãos ou pessoas, disseminando tais preceitos entre seus empregados, clientes e fornecedores. Declara que cumpre e seguirá cumprindo as determinações legais relativas as normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como a legislação, as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes as categorias de trabalhadores que emprega.

Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento as leis e regulamentos destinados a proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. Obriga-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas a política nacional do meio ambiente, seja, por lei, regulamento ou qualquer outra diretriz legal ou normativa emanada das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto a:

- a) utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;
- b) correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais.

O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquerito, a inclusão em listas restritivas divulgadas publicamente por órgãos federais, estaduais ou municipais, a constatação de embargo ambiental e/ou auto de infração ambiental, a inclusão da área beneficiada em processo demarcatório de terras indígenas ou reserva indígena, a constatação a qualquer tempo de sobreposição da área beneficiada com terras indígenas ou reserva indígena (desde que o EMITENTE seja não-indígena), e/ou qualquer outro tipo de processo administrativo ou judicial na(s) área(s)/atividade(s) onde o(s) recurso(s) será(o) utilizado(s), mesmo que em nome de terceiros, pode acarretar em:

- Vencimento antecipado e imediato das operações de crédito, câmbio e outras obrigações contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicredi em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor poderá ser debitado diretamente da conta corrente do

Este documento foi assinado digitalmente por Guederson Andrei Maciel, Guederson Andrei Maciel, Guederson Andrei Maciel, Luis Henrique Veit e Luis Fernando Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 04B6-195D-63B4-45DD.

Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	274948164	02/08/2021

**Cláusulas contratuais (Continuação)**

EMITENTE ou compensado com qualquer credito do devedor junto ao Sicredi e, - Quando no momento do vencimento antecipado e imediato nao houver saldo disponivel, podera o Sicredi adotar as medidas judiciais cabiveis a execucao e cobranca da divida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento firmado com o Sicredi, sem prejuizo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigacoes de pagar.

Paragrafo primeiro: Contrato de Deposito - O(S) EMITENTE(S) assume(m) a condicao de depositario das licencas ambientais de que trata esta clausula, durante a vigencia deste instrumento e pelo prazo de 6(seis) anos a contar do encerramento do mesmo a qual estejam vinculadas as respectivas licencas, devendo apresenta-las ao(a) CREDOR(A) ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitacao, quando solicitado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

**Instruções de recebimento/pagamento****Canal Bancário em Moeda Nacional**

Forma de Entrega	Data	Banco	Agência	Conta
Conta de Deposito	02/08/2021	0 SICREDI	000136	150011

**Canal Bancário em Moeda Estrangeira****Banco do Beneficiário**

Código SWIFT	Código ABA	Código Chips
BKCHCNBJ780		
Nome do Banco		

**Conta no Exterior do Beneficiário/IBAN**

/182709197538
---------------

**Banco Intermediário**

Código SWIFT	Código ABA	Código Chips
Nome do Banco		

**Conta do Banco do Beneficiário no Banco Intermediário/IBAN**

--

Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	274948164	02/08/2021

O cliente declara ter pleno conhecimento do texto constante do respectivo contrato de câmbio, do art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e em especial dos seus §§ 2º e 3º, transcritos neste documento, bem como da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, que regem a presente operação.

Artigo 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 4.131, de 1962, com a redação dada pelo art. 44 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017:

§ 2º Constitui infração imputável individualmente ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente a declaração de falsa identidade no formulário que, segundo o modelo determinado pelo Banco Central do Brasil, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem.

§ 3º Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2º deste artigo.

**Assinatura:** Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de câmbio assinado eletronicamente".

**Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio:** BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

**Assinatura:** Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de câmbio assinado eletronicamente".

**Cliente:** PROPRIA ENERGIA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE TECNOLO

**Assinatura:** Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de câmbio assinado eletronicamente".

**Instituição intermediadora:**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/04B6-195D-63B4-45DD> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 04B6-195D-63B4-45DD



### Hash do Documento

12F79C22390C98D9CBFCE734A02D02465E23658A3616B6F1F5687E87C47750F9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/09/2021 é(são) :

- Guederson Andrei Maciel (Signatário - PROPRIA ENERGIA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE TECNOLOGIA LTDA) - 008.036.120-01 em 02/09/2021 16:42 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - ENERGIA PROPRIA TECNOLOGIA EM ENERGIA SOLAR LTDA - 18.392.708/0001-09
- Luis Henrique Veit (Signatário - Banco - Câmbio e Comércio Exterior) - 977.015.990-53 em 04/08/2021 09:58 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Luis Fernando Mendes (Signatário - Banco - Câmbio e Comércio Exterior) - 453.002.240-49 em 03/08/2021 09:42 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

